

Dispõe sobre nova redação do artigo 3.º do Decreto n.º 9.414, de 15 de março de 1971.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta :

Art. 1.º — O artigo 3.º, “caput”, do Decreto n.º 9.414, de 15 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 3.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo compor-se-á de 12 (doze) membros de comprovada idoneidade e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Prefeito, como representantes da :

1. Secretaria de Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal de Turismo e Fomento;
3. Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo;
4. Diretoria do Departamento Histórico e Artístico Nacional;
5. Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;
6. Serviços de Museus Históricos do Estado de São Paulo;
7. Instituto dos Arquitetos do Brasil, secção de São Paulo;
8. Órgão do Planejamento Urbano Integrado do Município;
9. Cúria Metropolitana de São Paulo;
10. Instituto de Engenharia de São Paulo;
11. Instituto Genealógico Brasileiro;
12. Museu Histórico José Bonifácio.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de fevereiro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villaça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Educação e Cultura, **Paulo Nathanael Pereira de Souza** — O Secretário Municipal de Turismo e Fomento, **Edenyr Machado**

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de fevereiro de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.